



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.852/0001-08, sediado na Avenida Doutor João Pessoa, nº 1.300 - centro, CEP 86.450-000, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Adelita Parmezan de Moraes, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 10.451.327-1, inscrita no CPF sob o nº 084.378.969-75, residente e domiciliada na rua Nair Bueno de Moraes, Nº. 181, CEP 86.450-000 E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI, e Lei(s) Municipal(is) (ratificação/reratificação autorizativa/LOA) nº 1.464/2008, 2640/2022 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do Município de Quatiguá, como Consorciado junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício financeiro de 2022, em consonância com o definido pelas partes para o desenvolvimento do SAMU CISNORPI, implantado conforme pactuação dos Municípios componentes da 19ª Regional de Saúde, para a prestação dos atendimentos médicos de urgência e emergência do SAMU de forma associada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área de gestão pública, conforme definido pelos Municípios Consorciados na Primeira Alteração do Contrato de Programa e do Protocolo de Intenções, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO será em **cota única**, mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 79, §3º do Estatuto do CISNORPI), sendo que a cota terá seu vencimento no dia 12 de dezembro de 2022, com pagamento através de boleto bancário, débito automático ou depósito a favor do CONSÓRCIO nas seguintes contas:

- a) **conta corrente nº 871-2, agência 0391 - Caixa Econômica Federal;**
- b) **conta corrente nº 4475-X, agência 0100-7 – Banco do Brasil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor per capita (proporcional a população do município, possuindo por referência o **IBGE 2021**, que é de **7.504 habitantes**) de **R\$ 2,37** (dois reais e trinta e sete centavos)/habitante/mês referentes a segunda metade do mês de novembro de 2022 e o mês de dezembro 2022 (15 de novembro a 31 de dezembro), perfazendo o valor total de **R\$ 17.834,50** (dezessete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As transferências entre as contas-correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre os dias 15 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes a cota única serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, especificamente na:

- a) Manutenção de gastos com pessoal efetivo – vencimentos e vantagens fixas;
- b) Manutenção e operacionalização das atividades – material de consumo e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de rateio terá vigência a partir do dia 15 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2022

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O Município Consorciado indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

07.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0037.2.092 – Manutenção do CISNORPI

Fonte de Recurso – 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

33.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão ou exclusão do Município não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNORPI, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste CONTRATO DE RATEIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

III – celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

IV – Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para a satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta-corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V – manter o atendimento móvel de urgência e emergência dos Municípios Consorciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatiguá, 11 de novembro de 2022.

ADELITA

PARMEZAN DE

MORAES:0843789

6975

Assinado de forma digital
por ADELITA PARMEZAN
DE MORAES:08437896975
Dados: 2022.11.11
15:33:43 -03'00'

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ


MARCELO JOSÉ BERNARDELLI
PALHARES

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI